



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.423

Aprova as Normas Complementares referentes ao sistema de avaliação do aproveitamento escolar, previstas no artigo 62 do Regimento Geral da UFOP, de 10 de setembro de 1998.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aplicar os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFOP, aprovado em 10 de setembro de 1998, pela Resolução CUNI nº 435, sobre a sistemática de avaliação do aproveitamento escolar para os cursos de graduação;

considerando que a Resolução CEPE nº 1.043 não está de acordo com o Capítulo X do Regimento Geral desta UFOP, que trata da avaliação e do aproveitamento escolar,

RESOLVE:

Art. 1º A definição do número e a natureza dos trabalhos escolares e a forma de aferi-los serão explícitas no Plano de Ensino do professor responsável, apresentado ao Departamento, para aprovação, antes do início do período letivo, e aos alunos, no começo das aulas.

Art. 2º Os trabalhos escolares serão realizados nos horários de aulas de suas respectivas disciplinas, sempre que o número de alunos e a natureza dos trabalhos o permitirem.

(Art. 2º - alterado pela Resolução CEPE nº 2.635, de 04.11.2004.)

Parágrafo único. Nos casos de haver mais de uma turma em uma mesma disciplina ou de o trabalho escolar não poder ocorrer no horário normal de aulas, em obediência



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.423

ao princípio de uniformidade, na sua realização e no respectivo critério de julgamento, poderá ser organizado pelo Departamento um horário especial.

Art. 3º Cada professor responsável entregará ao Departamento a que pertencer a disciplina, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o formulário de controle acadêmico, informando a média final obtida pelo aluno, apurada ao final do período escolar, bem como o resultado da apuração da frequência às atividades acadêmicas.

§ 1º - Para efeito de cumprimento do critério de assiduidade nas atividades definidas como facultativas, apesar de serem necessários seus lançamentos e registros nos Diários de Classe, não será feita verificação de frequência.

§ 2º - Não serão atribuídas faltas aos alunos quando se ausentarem às atividades acadêmicas obrigatórias, nos seguintes casos, comprovadamente:

I - Por motivo de saúde, de acordo com a legislação em vigor, quando requererem, com a devida antecedência, o Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência.

II - Por motivo de saúde que os impossibilite de participar das atividades das disciplinas ministradas pelo Departamento de Educação Física.

III - Por motivo de atendimento a convocação do Serviço Militar, conforme estabelecido na legislação em vigor.

IV - Por motivo de participação em jogos universitários, regulamentada em Portaria Ministerial, quando requerem com a devida antecedência.

V - Por motivo de convocação pelo Poder Judiciário.

VI - Por motivo de participação em congressos e/ou estágios de aperfeiçoamento técnico-científico, com aprovação do Colegiado de Curso competente, dela constando relação de alunos selecionados, data ou período e horário do evento, quando requererem com a devida antecedência.

VII - Por motivo de participação, como representante do corpo discente, em reuniões de Órgãos Colegiados universitários e de associações estudantis, segundo a legislação vigente.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.423

§ 3º - A frequência do aluno só deverá ser apurada a partir do dia em que a matrícula na disciplina foi efetivada.

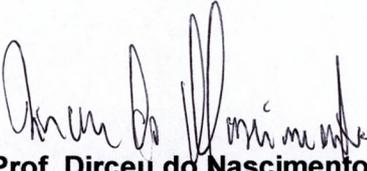
(§ 3º incluído pela Resolução CEPE nº 1.582, de 04.10.99.)

(Art. 4º e seu parágrafo único – excluídos pela Resolução CEPE nº 1.465, de 09 de abril de 1999.)

Art. 5º Os casos omissos poderão ser resolvidos pelas Assembléias Departamentais, se forem de sua competência, ou pelos Conselhos Departamentais das Unidades de Ensino.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 1999, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE nº 1.043, de 08 de outubro de 1996; nº 1.163, de 22 de agosto de 1997; nº 1.317, de 10 de julho de 1998, e nº 1.320, de 24 de julho de 1998.

Ouro Preto, em 05 de fevereiro de 1999.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente